



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.475, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"Dispõe sobre autorização para cobrança de crédito tributário sem a incidência de multa, juros moratórios e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO/DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, até o dia 28 de dezembro do ano fluente, autorizado a promover o recebimento do crédito tributário municipal, inscrito ou não na dívida ativa, sem a incidência de multa e juros moratórios.-

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma da Lei, a remissão do crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 1.994, desde que se caracterize quaisquer das hipóteses previstas pelos incisos I a V do artigo 216 da Lei nº 882/83 (Código '7 Tributário do Município).-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro / de 1.995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo